



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	09010000996/19	12/11/2019 13:18:41	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 12º ANDAR - ALA A1		2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-2540		2.9 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
	Livro: Folha: Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7110	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,9037	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		7,8074	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		375,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7110	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,9037	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		7,8074	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		375,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			13,0426	
Cerrado			10,6712	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			13,0426	
Cerrado			10,6712	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	559.260	7.806.833
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				23,7138
			Total	23,7138
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		180,63	M3	
MADEIRA BRANCA		683,64	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO:

O processo em questão refere-se a autorização prévia para intervenções ambientais lineares, agrupadas regionalmente, para atividades de distribuição de energia, com tensão = 138 kV (menor ou igual a cento e trinta e oito quilovolts), pertencentes à concessionária de energia elétrica, que contemplará todas as intervenções a serem realizadas na área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade METROPOLITANA - URFBio do IEF.

A ASV-DE contemplará as seguintes intervenções ambientais:

1. Supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica;
2. Supressão de vegetação nativa e em qualquer estágio sucessional dos Biomas Cerrado e Caatinga;
3. Intervenções com ou sem supressão de vegetação em áreas de preservação permanente;
4. Corte ou a supressão de espécie ameaçada de extinção, ou especialmente protegidas (ipê e pequi, por exemplo), seja em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas.

O corte de árvores isoladas será contabilizado, em relatório anual, como área de supressão de vegetação nativa, devendo ser informadas as espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas para fins de contabilização da compensação ambiental.

A ASV-DE não se aplica às tipologias vegetacionais de fragmentos primários e secundários nos estágios médio e avançado de regeneração pertencentes ao bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006. Não estão autorizadas via ASV-DE as intervenções em Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Nas situações não contempladas pela ASV-DE deverá ser formalizado processo administrativo próprio para intervenção ambiental, na URFBio responsável pela área de abrangência destas intervenções.

A ASV-DE terá validade de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por 6 (seis) meses.

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas nesse parecer poderá acarretar o cancelamento da autorização.

CONDICINANTE 1 - Apresentar relatório anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo conselho de classe dos responsáveis pela supressão, contendo informações quali-quantitativas, que identifiquem e qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, contemplando extensão e tipologia da vegetação, rendimento lenhoso apurado, intervenção em áreas de preservação permanente, além da identificação, localização e quantificação das espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, conforme Termo de Referência específico. PRAZO: Anualmente durante a vigência da ASV-DE. /

CONDICINANTE 2 – Apresentar comprovante de recolhimento da reposição florestal ou projeto de plantio conforme Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013. PRAZO: Anualmente durante a vigência da ASV-DE. /

CONDICINANTE 3 - Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas durante a vigência da ASV-DE no formato impresso e cadastrar no SINAFLOR, as mesmas informações na modalidade de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF. PRAZO: até 30 (trinta) dias após o vencimento da ASV-DE. /

CONDICINANTE 4 – Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP, espécies ameaçadas de extinção, conforme Decreto 47.749 de 2019 e supressão de espécies especialmente protegidas para aprovação do IEF. PRAZO: até 30 (trinta) dias após o vencimento da ASV-DE. /

CONDICINANTE 5 – Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal. PRAZO: até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente. /

CONDICINANTE 6 – Emitir aos proprietários das áreas de supressão Declaração de Procedência de Material Lenhoso acompanhado de cópia da respectiva ASV-DE, conforme modelo próprio, ficando vedado o transporte ou a comercialização do rendimento lenhoso, exceto para produtos ou subprodutos in natura de floresta plantada. PRAZO: Durante a vigência da ASV-DE. /

CONDICINANTE 7 – Apresentar proposta de cumprimento das compensações florestais devidas em decorrência do último DAIA Único emitido para a área de abrangência do Regional, para aprovação do IEF. PRAZO: até um ano após a emissão desta ASV-DE. /

CONDICINANTE 8 – Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal do último DAIA Único emitido para a área de abrangência do Regional. PRAZO: até o vencimento desta ASV-DE.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3


Marina Fernandes Dias
Coordenadora - Regional
URFBio - Metropolitana
MASP: 1183436-3

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)